

DÉCIMA QUARTA: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas duas (02) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, dentro do prazo legal - (art. 1.033 incisos IV do Código Civil Brasileiro em vigor).

DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime e nem a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Art. 1.032 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DÉCIMA SEXTA: Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dentre eles ou terceiro, estranho ao quadro social.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas e terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, devendo o mesmo manifestar-se por escrito, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferecer à preferência, importará na desistência do respectivo direito.

§ 1º Qualquer dos sócios poderá ceder sua quotas, total ou parcialmente ao outro sócio, independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo Único do Art. 1.003, do Código Civil Brasileiro em vigor, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

DÉCIMA OITAVA: os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), título II (DA SOCIEDADE), Substituto II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro em Vigor, e supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da vila de Mosqueiro, distrito de Belém-Pa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual forma e teor para um único fim, diante das testemunhas abaixo nominadas.

Belém - Pa, 31 de Janeiro de 2007

Dióise Helena da Costa Calixto
Dióise Helena da Costa Calixto
CPF: 896.854.962-91

Nelson da Costa Calixto
Nelson da Costa Calixto
CPF: 946.356.442-49

Luca Martins Filho
OAB/PA: 4394

Testemunhas:
Jaime Avejar Moreira
C.I. 3032-CRA/PA
Milton da Silva Tavares
C.I. 6891803-9SP/PA

